



PROCESSO	Protocolo SEI nº 00176.000093/2023-65   SICCAU nº 1360238/2021
INTERESSADO	C. B. V. A. LTDA (O. A.)
ASSUNTO	Análise de Recurso – Processo de Fiscalização

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO Nº 1684/2023 - CAU/RS**

Aprova relatório e voto fundamentado referente ao recurso do Processo de Fiscalização (Protocolo SICCAU nº 1360238/2021) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, no Hotel Master Express Moinhos de Vento (Rua Cel. Bordini, 707, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, Sala Parcão), no dia 29 de setembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do processo em epígrafe o qual contém a decisão exarada pela Comissão de Exercício Profissional, que aprovou o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração, e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o recurso interposto ao Plenário do CAU/RS pela parte interessada, em 18 de abril de 2023;

Considerando a distribuição do referido processo, na 143ª Reunião Plenária do CAU/RS, realizada em 28 de abril de 2023 para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado de conselheiro relator designado dentre os membros do Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 55, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2023;

Considerando relato e voto apresentado pelo conselheiro relator o qual opina por dar provimento ao recurso contra a decisão da CEP-CAU/RS, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 55, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, pelas razões elencadas no voto fundamentado.

**DELIBERA por:**

- 1 Aprovar o relatório e voto fundamentado determinando a extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 55, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
- 2 Encaminhar o presente processo à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 29 de setembro de 2023.

## 148ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

## Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
2	Alexandre Couto Giorgi	X			
3	Carlos Eduardo Iponema	X			
4	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5	Denise dos Santos Simões	X			
6	Diego Bertoletti da Rocha				X
7	Emilio Merino Dominguez	X			
8	Evelise Jaime de Menezes	X			
9	Fausto Henrique Steffen	X			
10	Gislaine Vargas Saibro	X			
11	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
12	Lidia Glacir Gomes Rodrigues				X
13	Marcia Elizabeth Martins	X			
14	Magali Mingotti				X
15	Nubia Margot Menezes Jardim				X
16	Patrícia Lopes Silva				X
17	Pedro Xavier De Araujo	X			
18	Rafael Ártico	X			
19	Rinaldo Ferreira Barbosa				X
20	Rodrigo Spinelli	X			
21	Sílvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:**

**Deliberação Plenária Ordinária nº 1684/2023**

**Data:** 29/09/2023

**Matéria em votação:** Análise de Recurso – Processo de Fiscalização SICCAU nº 1360238/2021

**Resultado da votação:** Sim (XX) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (XX)

**Impedimento/suspeição:** (XX)

**Ocorrências:** XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA BERNARDI, Secretária Geral do CAU/RS**, em 23/10/2023, às 12:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 23/10/2023, às 23:30, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **01473125** e informando o identificador **0092395**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000128/2023-66

0092395v8



PROCESSO	1000130287/2021
PROTOCOLO	1360238/2021
INTERESSADO	C. B. V. A. LTDA (O. A.)
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
RELATOR	CONS. RODRIGO SPINELLI

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, originado por meio de rotina fiscalizatória, em que se averiguou que a pessoa jurídica, C. B. V. A. LTDA (O. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 41.504.643/0001-50, exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Nos termos do art. 13, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou, em 20/07/2021, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para regularizar a situação ou apresentar contestação escrita.

Notificada em 16/08/2021, a parte interessada permaneceu silente.

Em razão da ausência de regularização da situação averiguada, nos termos do art. 15, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o Agente de Fiscalização do CAU/RS lavrou, em 27/09/2021, fixando a multa no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), e intimou a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa aplicada e regularizar a situação averiguada ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS.

Intimada em 11/11/2021, a parte interessada permaneceu silente.

O processo, então, foi submetido à CEP-CAU/RS para julgamento, com base no art. 21, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, que diz que compete a essa Comissão julgar à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração. Após ser distribuído ao/à conselheiro relator(a), CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE, este, em 17/10/2022, apresentou relatório e voto fundamentado.

Em 17/10/2022, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS decidiu por aprovar, unanimemente, o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a) no âmbito da CEP-CAU/RS, decidindo pela manutenção do auto de infração, e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, C. B. V. A. LTDA (O. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 41.504.643/0001-50, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da



Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

A pessoa jurídica autuada foi regularmente comunicada do resultado do julgamento da comissão, através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida, cuja ciência ocorreu em 19/03/2023.

Em 19/03/2023, a parte autuada respondeu a decisão da CEP-CAU/RS, sem documentação comprobatória.

Em 18/04/2023, a parte autuada apresentou recurso contra a decisão da CEP-CAU/RS, apresentando documentos a fim de comprovar a inatividade da pessoa jurídica autuada.

Em 20/04/2023, o recurso foi encaminhado ao Plenário do CAU/RS (143ª Plenária Ordinária do CAU/RS), para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros do Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 55, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Vieram os autos, então, a este(a) conselheiro(a).

É o relatório.

#### **VOTO FUNDAMENTADO**

Conforme relatório e voto fundamentado no âmbito da CEP-CAU/RS, reforça-se que a pessoa jurídica foi constituída para o fim de “*Serviços de Arquitetura*”, conforme CNPJ, as quais se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS.

A empresa apresentou recurso tempestivo e legítimo contra a decisão da CEP-CAU/RS, conforme relato e documentos anexados em 18/04/2023:

- buscando comprovar a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração, com a juntada dos seguintes documentos: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), para os períodos de 2021 e 2022.
- “*Saliento também que já iniciei o processo de regularização do CNPJ junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme orientação da assessoria do CEP*”.

Com base nas DEFIS’s apresentadas, entende-se pela inatividade econômica, e assim, a empresa não estava efetivamente prestando serviços de arquitetura e urbanismo.

Em pesquisa no SICCAU, comprova-se a alegação apresentada relacionada ao registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, com registro número PJ595771.

**CONCLUSÃO**

Desse modo, opino por conhecer e dar provimento ao recurso contra a decisão da CEP-CAU/RS, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 55, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, pelas razões elencadas no voto fundamentado e, assim, não havendo infração ao exercício da profissão.

Porto Alegre – RS, 21 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO SPINELLI

Data: 21/09/2023 15:55:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO SPINELLI  
Conselheiro Relator